



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 26/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0003499/2020-84

PARECER ÚNICO Nº 26/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 11262885		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 416/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação Licença de Operação - LO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 8 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

<b>EMPREENDEDOR:</b> Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda		<b>CNPJ:</b> 51.665.073/0010-24
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda		<b>CNPJ:</b> 51.665.073/0010-24
<b>MUNICÍPIO:</b> Arceburgo- MG		<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b>	<b>LONG/X</b>

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO  
( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL ( ) NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande <b>UPGRH:</b> GD 6	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Mogi-Guaçu/Rio Pardo <b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Canoas
--	--

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
D-01-14-7	Conforme DN	Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia	4 <b>PORTE</b> MÉDIO

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Se há ou não incidência de critério locacional

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenheira Química Industrial Eliane Furlan Mariano Felix	<b>REGISTRO:</b> CRQ II 04263805
--	-------------------------------------

<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 169638/2018	<b>DATA:</b> 13/06/2018
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Jandyra Luz Teixeira	1150868-6
Fernando Baliani da Silva - Diretor Reg. de Regularização Ambiental	1374348-9
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1364259-0



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 06/02/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 06/02/2020, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11262768** e o código CRC **D3004BEB**.

---



## Resumo

O empreendimento Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda, localiza-se no município de Arceburgo e atua no setor de fabricação de balas e biscoitos.

Em 04/04/2016, obteve Licença de Operação em caráter corretivo, Processo Administrativo de n. 00264/2000/005/2015 e decisão da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas, com validade até 04/04/2020.

Em 03/02/2020 formalizou o PA n. 416/2020 requerendo Renovação de LAC1, com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, atendendo ao Art. 37 do Decreto n. 47.383, de 2/03/2018.

O empreendimento tem área total de 1,5 ha, sendo 8,764 ha de terreno, 6,135 ha de área útil, nesta, 7.980 m<sup>2</sup> de área construída.

A vistoria ao empreendimento ocorreu em 08/06/2018 pelo Núcleo de Controle Ambiental quando do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação, onde foi constatado a conformidade do empreendimento junto as normas ambientais.

A água utilizada pelo empreendimento é fornecida pela COPASA.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada neste parecer. O empreendimento está em zona rural e comprovou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural.

Os efluentes líquidos o esgoto sanitário é submetido a tratamento junto com o efluente líquido industrial na estação de tratamento de efluentes – ETE, composta por: vertedouro triangular; caixa de gordura; lagoa de tratamento com chincanas do efluente do derretedor; lagoa de estabilização; lagoas aeradas e tanque de decantação. O efluente, após tratamento é direcionado para a rede pública municipal.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos se apresentam ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Renovação de LAC1 do empreendimento Produtos Alimentícios Cory Ltda.



## 1. Introdução

O empreendimento Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., inscrita no CNPJ 51.665.073/0010-24, opera desde 2001 e localiza-se na Rodovia MG 449 - Arceburgo/Guaranésia, km 5,5, bairro Industrial, no município de Arceburgo.

Em 04/04/2016, obteve Licença de Operação em caráter corretivo, Processo Administrativo de n. 00264/2000/005/2015 e decisão da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas, com validade até 04/04/2020.

Em 03/02/2020 formalizou o PA n. 416/2020 requerendo Renovação de LAC1, com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, atendendo ao Art. 37 do Decreto n. 47.383, de 2/03/2018.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia” – código D-01-14-7 é médio e o porte do empreendimento é grande (área útil = 6,13 hectares), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros de classificação da DN Copam nº. 217, de 06/12/2017.

A vistoria ao empreendimento ocorreu em 08/06/2018 pelo Núcleo de Controle Ambiental quando do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação, onde foi constatado a conformidade do empreendimento junto as normas ambientais.

Em consulta ao “Controle de autos de Infração – CAP” verificou-se a existência de dois autos de infração emitidos, sendo:

N. AI	Data emissão	Código
180229/2018	11/06/2018	116
257430/2020	22/01/2020	106

Em virtude de se tratar de solicitação de renovação de licença, não há o que se discutir sobre incidência de critérios locacionais para o empreendimento, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA, nº 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217 de 06/12/2017.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal – CTF, junto ao IBAMA, com Certificado de regularidade válido até 30/04/2020.

O RADA foi elaborado sob a responsabilidade da Engenheira Química Industrial Eliane Furlan Mariano Felix, CRQ II 04263805 e Certificado de Função Técnica (Lv.106FT Fl. 25 N.7.656), válido.

Após análise técnica pela Supram Sul de Minas, o RADA foi considerado satisfatório para atestar o desempenho ambiental do empreendimento.



## 2. Caracterização do empreendimento

A Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda está localizada às margens da rodovia MG 449, em área urbana com características industriais do município de Arceburgo – MG. Suas atividades tiveram início em 19/12/2001 e seus principais produtos são a bala dura, drops, bala mastigável e wafer.

A área total é de 1,5 ha, sendo 8,764 ha de terreno, 6,135 ha de área útil, nesta, 7.980 m<sup>2</sup> de área construída.



Localização da Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda em Arceburgo

A capacidade nominal instalada está descrita abaixo, sendo atualmente produzida uma média de 90% da capacidade.

–1.800.000 kg/mês de bala dura e drops.

–880.000 kg/mês de bala mastigável.

–138.500 kg/mês de Wafer.

A empresa conta com 236 funcionários, considerando empregados próprios e terceirizados. Possui dois turnos de trabalho de 10 horas, 20 dias por mês, 12 meses por ano. O número de funcionários varia conforme a demanda do mercado.



As matérias-primas e produtos auxiliares utilizadas no empreendimento estão relacionados no item 5.8 do RADA.

O processo industrial é diferenciado para cada tipo de produto, bala dura, drops, bala dura com recheio, drops com recheio, bala mastigável e wafer, exceto o wafer, os demais produtos possuem em comum algumas etapas como pesagem, mistura, cozimento, temperagem, estampagem ou estiramento, resfriamento, embrulhamento, empacotamento, armazenagem e expedição.

Para a geração de vapor o empreendimento conta com uma caldeira mista WSVB com capacidade para 5.000 kg de vapor/h.

O combustível utilizado é o cavaco de eucalipto, e será solicitado como condicionante deste parecer a apresentação do certificado de consumidor de lenha, emitido pelo NUCAR/IEF, considerando que o empreendimento utilizava óleo BPF e passou a usar o cavaco recentemente.

Para a produção de ar comprimido são utilizados 3 compressores de ar, que estão instalados em local adequado

### **3. Utilização e intervenção em recursos hídricos**

O empreendedor faz uso de água procedente da concessionária local, com consumo médio de 1970 m<sup>3</sup>/mês.

### **4. Reserva legal e intervenção em área de preservação permanente**

A Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda localiza-se em área urbana e não há qualquer intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa a ser autorizada.

### **5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

#### **5.1 Geração de efluente líquido industrial e sanitário - o empreendimento gera efluentes industrial e sanitário.**

O efluente sanitário é composto pelas vazões provenientes do refeitório e banheiros, com geração média diária de 20 m<sup>3</sup>/dia.

O efluente industrial, composto por água de lavagem de pisos e equipamentos e água de resfriamento, apresenta vazão média de 45 m<sup>3</sup>/dia.



- **Medidas mitigadoras:** o esgoto sanitário é submetido a tratamento junto com o efluente líquido industrial na estação de tratamento de efluentes – ETE, instalada no empreendimento e composta por:

- Vertedouro triangular.
- Caixa de gordura em aço inox com a função de reter o material sólido grosseiro.
- Lagoa de tratamento com chincanas do efluente do derretedor.
- Lagoa de estabilização.
- Lagoas aeradas.
- Tanque de decantação.

O efluente, após tratamento é direcionado para a rede pública municipal.

**5.2 Efluentes Atmosféricos:** as emissões atmosféricas detectadas no empreendimento são de gases e material particulado, resultante da queima de biomassa (lenha) na caldeira, caracterizadas como produtos de combustão de biomassa, constituídas por material particulado, vapor d'água e dióxido de carbono.

- **Medidas mitigadoras:** possui sistema de controle de emissões atmosféricas através de filtros multiciclones, sendo sua água de purga encaminhada à ETE.

**5.3 Resíduos sólidos** – segue, abaixo, os principais resíduos gerados:

Resíduo	Origem	Geração/dia		Classificação NBR10.004	Destino
		Máxima	Média		
Sacos big bag 90x90x140 cm de rafia	Transporte de farinha de trigo	30 unid.	25 unid.	Classe II	Devolução de empréstimo
Lodo Biológico	ETE	1600 kg	1300 kg	Classe II	Reutilização
Galões Plásticos	Transporte de produtos químicos	5 unid.	4 unid.	Classe II	Devolução de empréstimo
Lâmpadas fluorescentes queimadas para descontaminação	Lâmpadas utilizadas na iluminação	3 unid.	2 unid.	Classe I	Reciclagem
Sucatas	Embalagens de matérias-primas, embalagens e insumos para produção.	1500 kg	500 kg	Classe II	Reciclagem
Varreduras de balas e drops/biscoitos	Provenientes de refugo da produção e envase	1800 kg	1300 kg	Classe II	Ração animal



- **Medidas mitigadoras:** No empreendimento há depósito coberto, com piso impermeável e subdividido em compartimentos para armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados.

Os resíduos administrativos e demais setores, similares aos domésticos, são coletados pelo serviço público municipal da prefeitura de Arceburgo.

Na área do empreendimento existem tanques aéreos ou de superfície, para armazenamento de produtos, de matérias-primas e demais insumos.

Como medidas destinadas a prevenir e/ou conter escoamento e infiltração no solo em caso de vazamento ou derramamento acidental do material armazenado em cada tanque, bem como para prevenir e/ou controlar outros tipos de incidentes com potencial para causar danos ambientais, existe área de contenção em casos de vazamento, escoamento e infiltração, com sinalização de segurança para os tanques de diesel, glucose e gordura, e para os tanques de GLP tanque isolado, com sinalização e equipamentos de segurança.

## 6. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 6.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A LOC deferida em 04/04/2016 – PA COPAM n. 00264/2000/005/2015, com validade até 04/04/2020, determinou as seguintes condicionantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação corretiva

A verificação do cumprimento das condicionantes foi realizada pela equipe técnica do Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM Sul de Minas, em duas ocasiões. Ao final foram lavrados dois Auto de Fiscalização, aqui reproduzidos.

#### **Auto de Fiscalização n. 169638/2018 – 13/06/2018**

Em fiscalização ao processo nº 264/2000/005/2015, foi realizado o acompanhamento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do Parecer Único – PU n.0289712/2016. O período analisado foi de 04/2016 a 05/2018.

No anexo I, o item Único implica na Execução do Automonitoramento conforme definido no Anexo II, que será discriminado a seguir.





Com relação ao anexo II - Programa de Automonitoramento – Item 1: Efluentes Líquidos. Local de monitoramento: entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes. Verificou-se que o Parecer Único estabeleceu entrega semestral, relativo a análises bimestrais, junto à SUPRAM SM.

Todos os laudos foram realizados por laboratório certificado pelo Inmetro, conforme DN COPAM 216/17. Com relação aos parâmetros, verificou-se as seguintes irregularidades quanto aos limites estabelecidos pela DN Conjunta COPAM/CERH n. 01/2008:

Parâmetros acima dos limites: sólidos suspensos totais (coleta de 04/04/2016), sólidos suspensos totais e DQO (coleta de 24/05/2016), sólidos suspensos totais (coleta de 09/06/2016), sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis (coleta de 07/07/2016), sólidos suspensos totais (coleta de 25/08/2016), sólidos suspensos totais (coleta de 29/09/2016), sólidos suspensos totais (coleta de 13/10/2016), sólidos suspensos totais (coleta de 29/11/2016), sólidos suspensos totais (coleta de 15/12/2016), sólidos suspensos totais (coleta de 18/01/2017), sólidos suspensos totais (coleta de 26/04/2017) – óleos e graxas minerais (coleta de 27/06/2017), sólidos suspensos totais (coleta de 26/07/2017) e sólidos suspensos totais (coleta de 22/08/2017).

Os demais laudos apresentaram todos os parâmetros dentro dos limites.

Com relação aos prazos de frequência e entrega, tem-se que todos os relatórios foram entregues dentro do prazo e em conformidade com o estabelecido. Os relatórios encontram-se no processo físico, bem como no banco de dados do SIAM, através dos protocolos: R213048/2016, de 19/05/2016; R244886/2016, de 12/07/2016; R308872/2016, de 21/09/2016; R015168/2017, de 16/01/2017; R194069/17, R194072/17, R194075/17, R194076/17, R194079/17, R194083/17, de 26/07/2017 e R013335/2018, de 19/01/2018.

Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA COM DEGRADAÇÃO AMBIENTAL**

Com relação ao anexo II - Programa de Automonitoramento – Item 2: Resíduos Sólidos e Oleosos. Verificou-se que o PU estabeleceu entrega semestral das tabelas de controle, junto à SUPRAM SM.

Com relação à gestão de resíduos sólidos, foi verificado em fiscalização, que o empreendimento possui gerenciamento e que os resíduos gerados estão recebendo destinação final ambientalmente adequada.

Verificou-se, ainda, que os transportadores e receptores encontram-se devidamente licenciados”.



Todas as tabelas foram apresentadas dentro do prazo, em conformidade com o estabelecido e encontra-se no processo físico, bem como no banco de dados do SIAM, através dos protocolos: R244886/2016, de 12/07/2016; R015168/2017, de 16/01/2017; R194062/2017, de 26/07/2017 e R013335/2018, de 19/01/2018. Sendo assim, considera-se essa condicionante CUMPRIDA.

Com relação ao anexo II - Programa de Automonitoramento – Item 3: Emissões Atmosféricas. Verificou-se que o PU estabeleceu entrega semestral, junto à SUPRAM SM. Todos os laudos foram realizados por laboratório certificado pelo Inmetro, conforme DN COPAM 216/17. Com relação aos parâmetros analisados, tem-se que em todos os relatórios, os parâmetros solicitados encontravam-se dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM no 187/2013.

Os relatórios foram apresentados dentro do prazo, em conformidade com o estabelecido e encontra-se no processo físico, bem como no banco de dados do SIAM, através dos protocolos: R268282/2016, de 08/04/2016; R054808/2017, de 21/02/2017; R194183/2017 e R194177/2017, de 26/07/2017 e R039546/2018, de 22/02/2018. Sendo assim, considera-se essa condicionante CUMPRIDA.

#### **Auto de Fiscalização n. 01375/2020 – 21/01/2020**

Foi realizada uma segunda fiscalização ao processo administrativo para aferir o cumprimento de condicionantes.

O período analisado foi de 07/2018 a 01/2020, haja vista já ter ocorrido avaliação pretérita das condicionantes com prazo para cumprimento da concessão da licença até 06/2018”.

No anexo I, o item Único implica na Execução do Automonitoramento conforme definido no Anexo II, que será discriminado a seguir. Com relação ao anexo II - Programa de Automonitoramento – Item 1: Efluentes Líquidos. Local de monitoramento: entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes. Verificou-se que o PU estabeleceu entrega semestral, relativo a análises bimestrais, junto à SUPRAM SM.

Todos os laudos foram realizados por laboratório certificado pelo Inmetro, conforme DN COPAM 216/17. Com relação aos parâmetros, verificou-se que os mesmos atendem a legislação vigente, não sendo verificado qualquer irregularidade ambiental nos lançamentos.

Foram encontrados os seguintes protocolos referentes as análises físico químicas: - R128052/2018 de 17/07/2018; - R004997/2019 de 15/01/2019; -



R100026/2019 de 11/07/2019; - R101601/2019 de 12/07/2019; - R101602/2019 de 12/07/2019; - R101604/2019 de 12/07/2019; - R005982/2019 de 13/01/2020.

Os relatórios apresentados não respeitam a frequência de entrega dos mesmos, tendo em vista que os prazos para entrega dos relatórios semestrais eram 06/04 e 06/10 de cada mês do ano corrente. Mediante o exposto, considera-se essa condicionante CUMPRIDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO.

Com relação ao anexo II - Programa de Automonitoramento – Item 2: Resíduos Sólidos e Oleosos.

Verificou-se que o PU estabeleceu entrega semestral das tabelas de controle, junto à SUPRAM SM. Foram encontrados no SIAM os seguintes protocolos: - R004997/2019 de 15/01/2019; - R100045/2019 de 11/07/2019; - R005982/2020 de 13/01/2020. Mediante o exposto, considera-se essa condicionante CUMPRIDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO.

Com relação ao anexo II - Programa de Automonitoramento – Item 3: Emissões Atmosféricas.

Verificou-se que o PU estabeleceu entrega semestral, junto à SUPRAM SM. Todos os laudos foram realizados por laboratório certificado pelo Inmetro, conforme DN COPAM 216/17. Com relação aos parâmetros analisados, tem-se que em todos os relatórios, os parâmetros solicitados encontravam-se dentro dos limites estabelecidos pela DN COPAM no 187/2013.

Os relatórios foram apresentados fora do prazo, em desconformidade com o estabelecido no PU da licença, sendo encontrados os seguintes protocolos: - R128788/2018 de 18/07/2018; - R024209/2019 de 19/02/2019; - R100047/2019 de 11/07/2019. Sendo assim, considera-se essa condicionante CUMPRIDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO.

Ao concluir as análises a equipe do NUCAN SM lavrou os Autos de Infração n. 180229/2018 e 257430/2020.

## 6.2. Discussão

Não obstante a apresentação intempestiva de alguns laudos e de parâmetros lançados acima dos limites estabelecidos, na maior parte do período de vigência da licença verificou-se que o empreendimento atendeu as condicionantes impostas de forma ainda assim satisfatório e que possui todas as medidas de controle ambientais necessárias à mitigação de impactos ambientais decorrentes de sua atividade, portanto, apresentou bom desempenho ambiental.



Em relação a eficácia dos sistemas de controle ambiental da Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., a equipe da Supram Sul de Minas concluiu que após a fiscalização que constatou alguns valores lançados superior ao permitido, para sólidos em suspensão, o empreendimento depreendeu melhorias, de forma que não persistiram tais inconformidades.

Quanto a avaliação referente as autuações aplicadas em decorrência de descumprimento de condicionantes, decorreu em um segundo momento, de entregas realizadas de forma intempestiva.

## 7. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de **Renovação de Licença de Operação – LO**, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de **Renovação de Licença de Operação – LO** é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na **LO**.

Para a obtenção da **LO** que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.



Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, foi encontrado o Auto de Infração 029535/2016, cuja penalidade tornou-se definitiva, razão pela qual sugere-se o deferimento do processo com validade da licença por **08 (oito) anos**.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do **inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016**.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.**



## 8. Conclusão

A equipe da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** da renovação da Licença de Operação, para o empreendimento **Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda.**, para a atividade de D-01-14-7 - Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia, no município de **Arceburgo**, pelo **prazo de 08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram Sul de Minas, não exige o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Renovação de Licença de Operação (RenLO) de Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RenLO) de Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para LOC da Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar “Certificado de consumidor de lenha”, emitido pelo NUCAR/IEF	60 dias, após a emissão da Licença Ambiental
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:  I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e  II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Indústria de Prod. Alimentícios Cory Ltda

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	pH, <sup>[1]</sup> DBO, <sup>[1]</sup> DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Óleos e graxas (gorduras animais e óleos vegetais) Surfactantes (ABS), e eficiência de remoção de DBO e DQO.	<u>Trimestral</u>

<sup>[1]</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.





## 2. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Não informada	<sup>[1]</sup> Material Particulado (MP) e Monóxido de Carbono (CO)	Anual

<sup>[1]</sup> Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas **ABNT, CET**.